



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2024.

Edição 4279 | Páginas: 04

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Substitutivo aos Projetos de Lei nº 139 e 200/2024 02
- Projeto de Lei nº 243/2024 03
- Requerimento nº 122/2024 03
- Indicação nº 392/2024 03

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resolução nº 5939/2024 04

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2024 E PROJETO DE LEI Nº 200/2024

Estabelece aos hospitais e maternidades das redes públicas e privadas saúde do Estado de Roraima a obrigatoriedade de orientar e fornecer treinamento e capacitação aos pais e responsáveis sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos durante o acompanhamento pré-natal das gestantes.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O pré-natal das gestantes assessoradas na rede de saúde pública e privada deverá conter, dentre os seus procedimentos, a realização de orientação e treinamento aos pais e responsáveis sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º – Deverão participar da orientação e treinamento os pais ou responsáveis legais do bebê.

§ 2º – Poderá ter reforço sobre a orientação e treinamento nas consultas de acompanhamento do recém-nascido.

**Art. 2º** – A ministração do procedimento deverá ser ministrada por profissionais da saúde, com qualificação, conteúdo e carga horária mínima definida.

**Art. 3º** – Deve ser afixada, em local visível para o público em geral, cartaz com a informação sobre a realização de orientação e treinamento da manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) e prevenção de morte súbita de recém-nascidos durante o pré-natal em todas as unidades de saúde pública e privada do estado.

**Art. 4º** – O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**METON MELO MACIEL**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**TAYLA RIBEIRO PERES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo tem por finalidade evitar a duplicidade e analogia constatada entre o Projeto de Lei n. 139/2024 e Projeto de Lei n. 200/2024, bem como consolidar e adequar a redação das proposições, ajustando em um único texto normativo conforme os preceitos da boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito da proposição, é comum o engasgamento leite materno ou mesmo saliva, em crianças de um ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho. A aspiração de corpo estranho é um acidente grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças pequenas. Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações dos pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Em 2022, foi noticiado que a PM evitou a morte de um bebê de três meses, em virtude de engasgamento no bairro Pintolândia, na zona Oeste de Boa Vista.

Dessa forma, a propositura visa que seja assegurado aos pais informações para evitar e contornar situações como essa. Manobras como, por exemplo, a manobra de Heimlich tem fácil aplicação e são muito eficientes, mas devem ser aplicadas imediatamente. Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Sob o aspecto jurídico, o objeto do projeto de lei apresentado não representa invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, primeiro que não está o mesmo redesenhando a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU de modo a conferir novas e inéditas atribuições, estando mantidas as funções institucionais elencadas pelas Leis (Estadual) nº 498 e 499, tampouco as normas supralegais. Neste sentido, colaciona-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal.

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

**Site:** <http://www.al.rr.leg.br>

**Email:** [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei tão importante para nossas crianças. Dessa maneira, o presente substitutivo é de máxima importância, razão pela qual solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

**METON MELO MACIEL**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**TAYLA RIBEIRO PERES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

#### PROJETO DE LEI Nº 243/2024

**Institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas, com a realização de campeonatos esportivos intercolegiais de diversas categorias ao longo do ano letivo, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas Estaduais de Roraima, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e esportivas, bem como a integração entre os alunos das escolas estaduais, podendo ser convidadas instituições particulares, por meio de campeonatos intercolegiais a serem realizados durante o ano letivo.

**Art. 2º** A Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas Estaduais de Roraima visa fomentar a prática de modalidades esportivas nas seguintes categorias:

- I – Esportes coletivos (futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol);
- II – Esportes individuais (atletismo, natação, xadrez, judô, ginástica);
- III – Outras modalidades esportivas que possam ser incorporadas conforme avaliação da comunidade escolar.

**Art. 3º** Os campeonatos esportivos intercolegiais serão promovidos de forma a garantir a inclusão de todas as escolas no estado, com etapas classificatórias em nível regional e estadual, obedecendo às categorias etárias e aos níveis de ensino.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Política:

- I – Incentivar a prática regular de atividades físicas nas escolas;
- II – Promover a socialização e a integração entre os alunos das diversas regiões do estado;
- III – Prevenir o uso de drogas e o envolvimento dos jovens com a criminalidade;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, prevenindo doenças associadas ao sedentarismo;
- V – Identificar, promover e valorizar talentos esportivos nas escolas;
- VI – Promover o desenvolvimento de valores como disciplina, cooperação, respeito e trabalho em equipe.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias competentes, poderá regulamentar as ações e medidas necessárias para implementar a Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas, respeitados os limites orçamentários e administrativos vigentes.

**Art. 6º** A implementação desta Política poderá ser realizada em cooperação com entidades públicas e privadas, que venham a apoiar a promoção dos campeonatos esportivos intercolegiais e a disponibilização de espaços e materiais esportivos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2024.

**MARCOS JORGE**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição foi uma iniciativa do Parlamentar Jovem Matheus Araújo, apadrinhado por este parlamentar, e instruída e elaborada com assessoria técnica legislativa visando instituir uma Política Estadual de Incentivo ao Esporte nas Escolas, com o intuito de fomentar a prática de atividades físicas entre os estudantes das redes públicas e privadas

de ensino. O esporte é amplamente reconhecido como uma ferramenta fundamental no desenvolvimento físico e mental dos jovens, além de ser um importante mecanismo de inclusão social e promoção da saúde.

A juventude é uma fase crítica para a formação de hábitos saudáveis que podem se estender por toda a vida. Estudos demonstram que a prática regular de exercícios físicos reduz significativamente os riscos de doenças crônicas, como obesidade, hipertensão e diabetes, além de melhorar a saúde cardiovascular e o bem-estar geral. Dessa forma, o incentivo ao esporte nas escolas contribui diretamente para a prevenção de enfermidades e para a promoção de uma qualidade de vida superior entre os estudantes.

Além disso, o esporte é uma poderosa ferramenta de integração social. Ao promover campeonatos intercolegiais em diversas modalidades, o Estado fomentará não apenas o desenvolvimento físico dos jovens, mas também a criação de vínculos entre estudantes de diferentes escolas e regiões. Esses eventos proporcionam oportunidades de convivência e cooperação, desenvolvendo valores como o respeito, a disciplina e o espírito de equipe, essenciais para a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a sociedade.

A prática esportiva também desempenha um papel importante na prevenção de comportamentos de risco, como o uso de drogas e a violência. Ao oferecer uma alternativa saudável de lazer e socialização, o esporte contribui para afastar os jovens de ambientes nocivos e pode ser uma ferramenta eficaz na promoção da segurança pública.

Portanto, a presente Política de Incentivo ao Esporte nas Escolas visa proporcionar aos jovens roraimenses não apenas a oportunidade de praticar atividades físicas, mas também um ambiente propício para o desenvolvimento integral, melhorando a saúde, a convivência social e, acima de tudo, prevenindo o envolvimento com drogas e comportamentos prejudiciais.

A proposta respeita a competência do Poder Executivo para regulamentar aspectos administrativos e financeiros, limitando-se a definir princípios e autorizações, em consonância com a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a reserva de iniciativa legislativa.

Diante da relevância do tema, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação desta proposição.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria, conclamo os eminentes pares para que aprovem a proposição que ora apresento.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2024.

**MARCOS JORGE**  
**Deputado Estadual**

#### REQUERIMENTOS

#### COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024 REQUERIMENTO Nº 122/2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **Soldado Sampaio**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.  
 Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

**Deputado Gabriel Picanço**  
**Presidente da Comissão.**

#### INDICAÇÕES

#### INDICAÇÃO Nº 392/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- REFORMAR A PONTE DO IGARAPÉ PAU BARU, NA VICINAL 1, PA BOM JESUS, AMAJARI, QUE DÁ ACESSO À RR-203.**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa a reforma da ponte localizada sobre o Igarapé Pau Baru, na Vicinal 1, PA Bom Jesus, município de Amajari, que dá acesso à RR-203. A ponte é um importante ponto de passagem para os moradores da região e para o escoamento da produção agrícola local, servindo como via de ligação entre diversas comunidades e a RR-203, que é fundamental para o transporte e acesso a outros municípios.

Atualmente, a ponte encontra-se em estado precário, com sua estrutura comprometida, colocando em risco a segurança de todos que a utilizam, sejam moradores, agricultores ou transportadores. A falta de manutenção adequada pode resultar em acidentes graves, além de dificultar o tráfego de veículos, prejudicando o transporte de produtos e insumos agrícolas, fundamentais para a economia local.

A reforma proposta visa garantir a segurança dos moradores e a continuidade do fluxo de veículos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e promovendo uma melhor qualidade de vida para os cidadãos. Além disso, a obra facilitará o acesso dos serviços essenciais, como transporte escolar, saúde e segurança, que são prejudicados pelas condições atuais da ponte.

Por fim, a reforma da ponte é uma medida necessária para assegurar a trafegabilidade na região e o bem-estar dos cidadãos que dependem desse acesso. Por essas razões, encaminhamos essa indicação para que sejam tomadas as providências necessárias em prol da reforma da ponte do Igarapé Pau Baru.

Sala das Sessões, data constante do sistema.  
**ARMANDO NETO**  
Deputado Estadual

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 5939/2024-SGP**  
**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, o usufruto das férias do (a) servidor (a) **FABIANA CARDOSO BARAUNA**, matrícula nº 31632, para o período de 25/10/2024 a 03/11/2024, anteriormente programada para o período de 22/10/2024 a 31/10/2024 referente ao período aquisitivo de 2023/2024, por necessidade da administração, conforme Memorando nº 546/SPE/ALE/RR/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

